



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Apresentação: 20/05/2024 13:57:21.540 - CMULHER
SBE-A 1 CMULHER => PL 1197/2023

SBE-A n.1

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO AO PROJETO DE LEI N° 1.197, DE 2023

Estabelece procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer procedimentos para realização da acareação entre o acusado e a ofendida no caso de crime cometido com violência contra a mulher.

Art. 2º O art. 229 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 229.

.....
§ 2º Tratando-se de crime cometido com violência contra a mulher, a acareação entre o acusado e a ofendida, salvo manifestação expressa da ofendida, somente ocorrerá em situação de extrema necessidade, preferencialmente por videoconferência, cabendo à autoridade competente, em qualquer caso, adotar providências para segurança e proteção da vítima.” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2024.



* C D 2 4 2 1 7 9 8 3 8 9 0 0 *

Deputada **ANA PIMENTEL**
Presidenta

Apresentação: 20/05/2024 13:57:21.540 - CMULHER
SBE-A 1 CMULHER => PL 1197/2023

SBE-A n.1



* C D 2 4 2 1 7 9 8 3 8 9 0 0 *

